

JUSTIFICATIVA PARA DESISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98

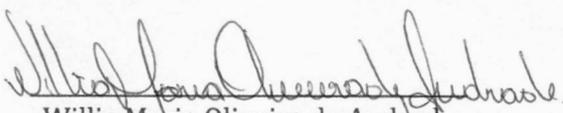
AUTORIZA A DESISTÊNCIA DA CONTRAÇÃO:

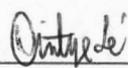
A desistência da necessidade de licitação é um ato administrativo que pode ser realizado pelo órgão ou entidade contratante quando se verifica que a contratação não é mais necessária ou que não há mais interesse em realizá-la. A justificativa para a desistência deve ser clara, precisa e fundamentada, de forma a demonstrar a legalidade e a conveniência da medida.

Tal justificativa se faz necessária por tratar-se de uma Contratação que havia a necessidade para o início do ano de 2024, o que não ocorrera devido a morosidade em a Prefeitura Municipal de Senador Sá/Ce., na resposta em sua anuência, ocorreram equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório desnecessário, impende destacar que, ao dar continuidade ao certame e iniciar a fase de homologação e contratação sem a renúncia/desistência expressa das secretarias incorreria em erro, haja vista o desinteresse na continuidade do certame por parte das mesmas. No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Fica autorizado a desistência de abertura de processo licitatório para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir a desistência do processo para as secretarias supra citadas cedendo as quantidades solicitadas à Secretaria Geral de Infraestrutura, caso a mesma tenha interesse em absorver os quantitativos já autorizados pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de preços e o órgão gerenciador, nas quantidades e valores em anexo.

Viçosa do Ceará – CE, 28 de maio de 2024.


Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária de Educação


Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
Secretária de Saúde


Antônia Rsenilda Olivindo Rodrigues
Secretária da Cidadania e Promoção Social